



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.888

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1958

DECRETO N. 2.514 — DE 31 DE MAIO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Antonieta Santos Feio, professor de desenho, em disponibilidade, dos Grupos Escolares da Capital, decretada em 16 de maio de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.894-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 158 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, em trinta e cinco mil quinhentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 35.519,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Antonieta Santos Feio, professora de desenho, em disponibilidade, dos Grupos Escolares da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.600 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Joaquim Ovidio da Mota Araújo, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F., decretada em 29 de agosto de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.570-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em cento e sessenta e dois mil duzentos e oitenta centavos (Cr\$ 162.254,80), anuais, os proventos da aposentadoria de Joaquim Ovidio da Mota Araújo, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por 35 anos de serviço e as percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8-1-1938 e 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2.604 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Edgar de Souza Corrêa, no cargo de "Sub-Inspector", padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do D. E. S. P., decretada em 9 de setembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.401-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, combinado com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, em cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 53.568,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Edgar de Souza Corrêa, no cargo de "Sub-Inspector", padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do DFSP correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional de 20% por 35 anos de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 175 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Aluisio Corrêa Colares, para exercer, a função de Presidente do Conselho Escolar de Mocajuba, ficando dispensado Miguel Dias de Almeida, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Afrizio Alves do Nascimento, do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais do DESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 28-10-58.

Peticões:

0364 — de Edilson Bandeira de Menezes. — Aguardar.

0365 — de Raimundo Paulino de França, solicitando permissão para abater gado no Matadouro do Maguari. — Ao Diretor do Matadouro do Maguari, para parecer.

Ofícios:

N. 81, do Teatro da Paz, prestando informações a respeito do of. do Centro Propagador das Ciências, o que solicita o Teatro para a realização de uma solenidade. — Comunique-se.

N. 73, do Presidente da Liga Contra a Lepra, remetendo

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Nino dos Santos Pimentel, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Fernando da Cruz, do cargo, em comissão, de Sub-Delegado de Polícia da Capital do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Zinho de Oliveira, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Ourém, 3.º Termo da Comarca do Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

o Balancete do movimento financeiro. — Ciente. Arquite-se.

N. 673, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o of. n. 160, do Departamento de Classificação de Produtos, referente ao embarque de volumes para as Missões Salesianas do Rio Negro. — Ao Secretário de Finanças para parecer.

N. 85, do Teatro da Paz, prestando informações a respeito do requerimento da Presidente da Legião da Boa Vontade, a qual solicita o Teatro para uma cessão. — Informe-se.

N. 87, do Presidente do Conselho Rodoviário. — Aprovado.

N. 672, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Milton Queiroz da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MACA-LHAES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 8362

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**  
Diretor

Materia paga serf recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ... 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**EXPEDIENTES**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente a ser publicado nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, ao máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservados por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. G., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do volume do registro, o mês e o ano em que expirará.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Silva, o qual solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

**IMPRESSA OFICIAL**

PORTARIA N. 59 DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

**RESOLVE :**

Admitir o Sr. Vicente de Paula Jorge de Souza, como extra-numerário para exercer as funções de servente nesta Imprensa Oficial, em substituição a José Ribamar Costa, com a diária de Cr\$ 93,30 a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 28 de outubro de 1958. (a) Manoel Gomes de Araujo Filho, Diretor.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22/10/58

**Ofícios:**

1501, do Departamento Estadual de Segurança Pública, revolvendo a carta da Srma. Cecília Santos Ferreira, residente nesta Capital — Trata-se de condenação criminal já completada e os réus foram remetidos para o Presídio, na forma da lei, onde estão cumprindo a pena que lhes foi imposta. Não tem fundamento, portanto, a queixa.

**Boletins:**

N. 224, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/10/58 — Visto. Arquivê-se.

N. 226, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/10/58 — Visto. Arquivê-se.

N. 227, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/10/58 — Visto. Arquivê-se.

N. 228, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17/10/58 — Visto. Arquivê-se.

N. 229, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/10/58 — Visto. Arquivê-se.

N. 230, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21/10/58 — Visto. Arquivê-se.

N. 9 do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 2/10/58 — Visto. Arquivê-se.

**Em 23/10/58****Ofícios:**

N. 442, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, Acusação e recebimento do ofício n. 476, de 31/5/58, sobre a Associação de Assistência para os Italianos de Belém (Casa d'Italia) — A D. E., Responder informando o que esclarece o D. E. S. P.

N. 518, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0330, de Raimundo Tavares dos Santos, guarda civil de 3a. classe, solicitando equiparação — Ao D. S. P., para dzer se o requerente tem direito ao que pede.

N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0174,

de Maximiano Antonio da Silva, solicitando licença saúde — A superior e final consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sindicância procedida em Belterra, Município de Santarém — Reencaminhe-se ao D.E.S.P., para que seja ouvido o Dr. Corregedor.

Em 24/10/58

N. 275, do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando laudo de inspeção de saúde do cabo Valdemar Gomes Bezerra, anexo pet. n. 0252 — Encaminhe-se este expediente ao Cmdo. da P. M. E., para mandar fazer os cálculos dos vencimentos de reforma do cabo em referência, que já teve sua reforma decretada pelo respeitável despacho de fls. 13, em 8/5/59, do Exmo. Sr. General Governador.

N. 420, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0298, de Eli Albuquerque da Rocha, funcionária lotada no D.E.S.P., solicitando licença repouso — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 100, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre, respondendo o mem. n. 1119/58.GG, sobre jogos, naquele município — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando mapa demonstrativo dos passaportes expedidos pelo S. I. C. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1135, da Divisão de Pessoal, remetendo os decretos de fixação de proventos das aposentadorias de: Antonieta Santos Feio, Edgar de Souza Correa Joaquim Ovidio da Mota Araujo e Hermogenes de Oliveira Lima — A D. E., para os devidos fins.

N. 1132, da Divisão de Pessoal, remetendo o processo e decreto (original e cópia) da aposentadoria e fixação de proventos de Dolores Nunes de Lemos — A D. E., para os devidos fins.

N. 1128, da Divisão de Pessoal, remetendo os processos e decretos (originais e cópias) das aposentadorias e fixação de proventos de: Jefferson Alvares Pessoa e Wolfgang Fontes da Silva — A D. E., para os devidos fins.

N. 1070, da Divisão de Pessoal, sobre os assentamentos funcionais de Francisco Romano Seabra, Comissário de Polícia em Monsarás, município de Soure — Arquivê-se.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

#### Arrecadação do dia 25 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	940.747,80
Renda de hoje comprometida .....	18.652,00
<b>Total de hoje .....</b>	<b>959.399,80</b>
<b>Total até ontem .....</b>	<b>38.265.425,20</b>
<b>Total até hoje .....</b>	<b>39.224.825,00</b>
<b>Total até 30/9/1958 .....</b>	<b>421.803.224,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 461.028.049,00</b>

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

#### Arrecadação do dia 27 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	541.965,70
Renda de hoje comprometida .....	25.467,80
<b>Total até ontem .....</b>	<b>39.224.825,00</b>
<b>Total até hoje .....</b>	<b>39.792.258,50</b>
<b>Total até 30/9/1958 .....</b>	<b>421.803.224,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 461.595.482,50</b>

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 148.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizado no dia vinte e nove de agosto de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

Miguel Fonteles Filho.

Antonio Expedito Chaves de Almeida.

Edgar Batista de Miranda.

Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, no edifício Costa Leite, sito à Praça da República, às quinze horas reuniu-se o Conselho Administrativo, presentes todos os seus membros senhores Pedro da Silva Santos, Miguel Fonteles Filho, Edgar Batista de Miranda, e Antonio Expedito Chaves de Almeida, sobre a Presidência do senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da Secretaria de Estado de Finanças, o qual, declarando aberta a sessão, mandou ler a ata da anterior, que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente depois de examinar os processos constantes desta sessão, primeira-

mente os preparados para distribuição, assim despachou-os: Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relator os processos de pedido de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requeridos por Tereza Chaves Cohen, viúva de Jacob Cohen e Sebastião Alves de Araújo, por sua filha menor Maria das Graças Guimarães Araújo e por falecimento de Isolina Batista de Almeida com quem vivia a referida menor; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto, os processos de pedido de arbitramento de pecúlio e mais os de reversão de pensão, inscrição de Montepio e aumento de contribuição, requeridos por Vicência Gomes Silveira, viúva de Romualdo Gomes Silveira, Maria Soledade Carvalho Ferreira, Leopoldina Preira da Silva e Eduardo Castelo Branco Leão, respectivamente; e ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para o seu voto, o processo em que Adelina Guimarães requer o pagamento da pensão a que tem direito a sua filha menor Maria das Graças Guimarães Esteves, por falecimento de Manoel Almir Esteves. Em seguida o Senhor Presidente exarou os seguintes despachos em vários processos também constante do expediente desta sessão: — mandando guardar na petição formulada por Catarina Gomes Maltez, sobre o empréstimo de 20 metros do terreno pertencente ao Monte-

pio onde a requerente adquiriu por compra uma casa; mandando retornar à Divisão de Benefícios o processo de inscrição do Montepio em que é requerente Sra. Calandrine de Melo, para preenchimento de formalidades, como opina o Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, mandando retornar ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, o processo de pedido de pagamento de pensões atrasadas em que é interessado Cláudio Bezerra de Menezes de Menezes por seus filhos menores, visto haverem sido preenchidas as formalidades exigidas pelo mesmo Conselheiro; mandando retornar à Divisão de Benefícios o processo de restituição e contribuições em que é requerente Walter da Silva, nos termos do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida; mandando dar vistas do processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Maria Raymunda de Souza, ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, em cujo processo o Conselheiro Pedro da Silva Santos emitiu parecer votando pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal; mandando retornar à Divisão de Benefícios o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Vicente Pereira Galvão, viúvo de Alexandrina Maria do Monte Galvão, para preenchimento de formalidades nos termos do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida; mandando retornar à Divisão de Benefícios para preenchimento de

formalidades o processo de arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio requerido por Violeta Belo Pinto da Veiga, nos termos do parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos; mandando dar vistas do processo da pensão e pecúlio em que é requerente Elvira Calado de Figueiredo, ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, em cujo processo o Conselheiro Edgar Batista de Miranda emitiu o seu voto favorável ao pagamento de pensão de quinhentos cruzeiros mensais, além do pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros e mandando encaminhar à audiência do Sr. Péricles Guedes de Oliveira, como advogado do Montepio, o processo de pedido de pagamento de pensão e pecúlio formulado por Maria Ferreira Chamon, viúva de Salvador Chamon, nos termos do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida. E nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente, declarou encerrada a sessão convocando outra para a próxima quarta-feira, dia três do mês próximo vindouro, às mesmas horas, em caráter extraordinária, a fim de serem submetidos à decisão do Conselho vários processos de pensão e pecúlio, em vias de conclusão e mandou, em seguida, que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, escrevi, com o senhor Presidente. (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente. — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

### REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º Ofício EDITAL

Faço público que, pelo Dr. Secundino Lopes Portela, bastante procurador de Armando Duval Caldeira Frade, conforme procuração de 2-10-1957, em notas do tabelião Condurú (L.º 122, fls. 234), foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, o MEMORIAL, a planta e demais documentos relativos ao LOTEAMENTO do terreno de propriedade do referido ARMANDO DUVAL CALDEIRA FRADE, sito à Travessa Dr. Moraes, esquina da Rua Mundurucús, nesta Capital, com a medição declarada de 93,50 x 100,50, dividido em 44 lotes, sendo 12 lotes com frente para a Rua Mundurucús, 10 lotes com frente para a Travessa Dr. Moraes e 22 lotes com frente para uma Passagem interna com entrada pela referida Travessa, para os efeitos do Dec. n.º 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Dec. n.º 3.079, de 15-9-1938; sendo que decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no "Diário Oficial", deste Estado, feita por três vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será ultimada a legalização do referido LOTEAMENTO; e fornecidas aos interessados as competentes certidões.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 1958. Tu, Cleto M. de Moura, Oficial, que datilografei, subcrevo e assino.

Belém, 16 de outubro de 1958.  
(a) Cleto M. de Moura, Oficial.  
(T. 22.800 - 19, 23 e 28/10/58)

### DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Justino de Oliveira Pantoja, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Belém; 110. Termo; 110. Município — Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no Município de Acará, à margem direita do rio Guajará, próximo a foz do rio Acará, entre os igarapés S. Domingos e Guajará, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Teodoro Souza; em cima, com Murilo Barbosa, e fundos com terras do Estado, medindo 210 metros de frente por ... 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Acará.

30. Secção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de outubro de 1958. — (a) Arlinda Alves da Silva, pl. of. adm.

(T. 22.904 - 23/10; 2 e 12/11/58)



# ANONCIOS

## ESTATUTOS

— da —

### ASSEMBLÉIA RECREATIVA PAUXIS

#### Constituição, Fins, Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1.º A "Assembléia Recreativa Pauxis", fundada aos oito (8) dias do mês de outubro de 1958, é sociedade civil destinada a proporcionar a seus associados, de acôrdo com as normas fixadas nestes Estatutos e em ambiente de sadia cordialidade, divertimentos e meios de aprimoramento cultural.

Art. 2.º Tem a Assembléia Recreativa Pauxis sede e fóro na cidade de Obidos, Estado do Pará.

Art. 3.º É por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

#### Órgãos da Sociedade

Art. 4.º São os Órgãos da Sociedade:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Conselho de Admissão;
- 4) Diretoria.

#### Assembléia Geral

Art. 5.º É a Assembléia Geral o Órgão máximo da Sociedade. Suas deliberações são soberanas.

Art. 6.º Compete à Assembléia Geral:

- 1) receber, discutir e votar as moções, téses e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- 2) alterar, no todo ou em parte, na forma prevista por estes Estatutos, as decisões do Conselho Fiscal, do Conselho de Admissão e da Diretoria;
- 3) receber, examinar, discutir e votar os relatórios apresentados, no fim de cada exercício social, pelos demais Órgãos da Sociedade;
- 4) apreciar as contas da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 5) reformar, no todo ou em parte, estes Estatutos, segundo o modo previsto no art. 53;
- 6) eleger, de acôrdo com as regras fixadas nestes Estatutos e em votação secreta, os membros dos demais Órgãos da Sociedade;
- 7) aplicar, em votação secreta, penalidades;
- 8) elaborar, discutir e votar seu Regimento Interno;
- 9) decidir sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis referentes à Sociedade e a emissão ou resgate de títulos de propriedade;
- 10) decidir sobre a liquidação da Sociedade;
- 11) fixar a mensalidade a ser paga pelos sócios contribuintes;
- 12) discutir, a qualquer tempo, membro eleito dos demais Órgãos da Sociedade;
- 13) respeitar e fazer cumprir estes Estatutos.

Art. 7.º Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I — ordinariamente, convocada pelo Presidente da Sociedade, na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano (de preferência no dia 2 de outubro);

II — extraordinariamente, quando convocada:

- 1) pelo Presidente da Sociedade, nos casos em que:
  - a) julgar necessária a manifestação do órgão máximo;
  - b) receber, subscrita por sócios-proprietários representando a maioria absoluta de votos da Assembléia Geral, petição no sentido da convocação;
  - c) receber, assinado por qualquer sócio-contribuinte, recurso para a Assembléia Geral, de penalidade que lhe tenha sido imposta pela Diretoria;
- 2) pelo Conselho Fiscal, em deliberação aprovada por dois terços (2/3) de seus membros;
- 3) pelo Conselho de Admissão, em deliberação aprovada por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1.º Os pedidos de convocação de que tratar as alíneas "b" e "c", 1, do item II, deverão ser obrigatoriamente atendidos, no menor prazo de tempo, pelo Presidente da Sociedade.

§ 2.º Qualquer sócio poderá convocar a Assembléia, obedecidos os prazos fixados nestes Estatutos, se o Presidente da Sociedade, por razões injustificáveis, não o fizer, nos casos de sua exclusiva competência (item I; item II, 1, "b" e "c");

§ 3.º A Assembléia Geral Ordinária por finalidade exclusiva apreciar os relatórios do Conselho Fiscal, do Conselho de Admissão e da Diretoria, a prestação de contas da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e eleger, de acôrdo com as regras fixadas nestes Estatutos, os membros dos demais órgãos sociais.

Art. 8.º As convocações referidas no artigo anterior de-

verão ser realizadas através de edital afixado no quadro de avisos oficiais existente na sede da Sociedade:

- 1) durante os quinze (15) dias que antecederem a data marcada para a reunião ordinária da Assembléia Geral;
- 2) durante os cinco (5) dias que antecederem a data marcada para a reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo Unico. O quadro de avisos oficiais deverá estar situado em lugar facilmente visível por todos os que ingressarem no edifício-sede.

Art. 9.º O edital de convocação deverá mencionar claramente os assuntos a serem tratados na reunião marcada, e dos quais os debates, na Assembléia Geral, não poderão afastar-se.

Art. 10. São membros da Assembléia Geral os sócios-proprietários. Entanto, aos sócios contribuintes é permitida, desde que em gozo de seus direitos, a participação nas reuniões da Assembléia Geral, com direito de apresentar e discutir teses, moções e propostas.

Parágrafo Unico. Os integrantes do Conselho Fiscal, no Conselho de Admissão e da Diretoria se absterão de votar quando forem apreciados seus relatórios e a prestação de contas do último destes órgãos.

Art. 11. Dirigirá as reuniões da Assembléia Geral o Presidente da Sociedade, sendo substituído, quando impedido, pelos primeiro e segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, e, na falta destes, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Unico. Servirão como Secretários da Assembléia Geral dois sócios especialmente convocados, ao ser aberta a reunião pelo dirigente dos trabalhos desse órgão.

Art. 12. As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar, se exigido, sua qualidade de sócios.

Parágrafo Unico. É vedada a não ser com a permissão da Assembléia Geral, a presença, neste órgão, de pessoa estranha ao corpo social e de sócio-contribuinte cumprindo pena de suspensão.

Art. 13. Os sócios-proprietários poderão ser representados, na Assembléia Geral, por procurador que prove também aquela qualidade. Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Admissão e da Diretoria não poderão ser procuradores de sócios-proprietários nas reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo Unico. Têm qualidade para comparecer às reuniões da Assembléia Geral, participando, de modo pleno, dos trabalhos desse órgão, os representantes legais dos sócios-proprietários.

Art. 14. Antes de ser aberta a Assembléia Geral, os sócios-proprietários lançarão, no "Livro de Presença", seu nome, a quantidade de títulos possuídos e a quantidade de votos que representam.

Art. 15. Após a abertura da reunião, os trabalhos só poderão prosseguir se constatada, no "Livro de Presença", pelo menos o comparecimento de sócios-proprietários representando a maioria absoluta de votos da Assembléia Geral.

Art. 16. A ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio e será assinada por todos os sócios-proprietários presentes. Para a validade da ata, será suficiente a assinatura de tantos sócios-proprietários quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações da Assembléia Geral. Da ata, se exigido, extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas.

Parágrafo Unico. Da ata deverá constar, obrigatoriamente, os nomes dos sócios apenas contribuintes que tenham participado da Assembléia Geral.

Art. 17. Se, para resolver matéria submetida à sua apreciação, tiver a Assembléia Geral necessidade de esclarecimentos, poderá suspender a reunião até serem cumpridas as diligências ordenadas.

Art. 18. A Assembléia Geral só poderá manifestar-se sobre as contas da Diretoria, o pedido de emissão ou resgate de títulos, a alienação ou aquisição de bens imóveis e a liquidação da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19. Excetuados os casos previstos nestes Estatutos, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos representados pelos membros presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 20. Na Assembléia Geral, será obedecida a seguinte tabela progressiva para votação:

- Até 50 títulos — cada título um voto;
- Entre 50 e 500 títulos — cada 5 títulos um voto;
- Entre 500 a 5.000 títulos — cada 10 títulos um voto;
- Entre 5.000 a 10.000 títulos — cada 50 títulos um voto;

§ 1.º Só poderão utilizar o direito de voto os sócios-proprietários que tiverem integralizado o valor de seus títulos.

#### Conselho Fiscal

Art. 21. Terá a Sociedade um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três membros suplentes, todos sócios-contribuintes, eleitos e empossados na reunião ordi-



nária da Assembléa Geral.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) examinar, em qualquer tempo e, pelo menos, de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações e esclarecimentos solicitados;
- 2) lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame realizado na forma da alínea acima;
- 3) apresentar à Assembléa Geral parecer sobre as contas da Diretoria e sobre as questões que exigirem seu pronunciamento;
- 4) denunciar à Assembléa Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à sociedade;
- 5) adotar normas para orientação de seus trabalhos.

#### Conselho de Admissão

Art. 23. Terá a Sociedade um Conselho de Admissão, constituído de três membros natos, sete membros efetivos e sete membros suplentes, todos sócios-contribuintes.

Parágrafo Unico. Os membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos e empossados durante a reunião ordinária da Assembléa Geral.

Art. 24. São os membros natos do Conselho de Admissão:

- 1) o Presidente da Sociedade;
- 2) o Diretor Social;
- 3) o Diretor de Sede.

§ 1.º convocará o Conselho de Admissão e dirigirá seus trabalhos o Presidente da Sociedade, sendo substituído, quando impedido, pelos Diretores Social e de Sede, sucessivamente. Se nenhum deles estiver presente à reunião marcada, escolherá o Conselho de Admissão, dentre seus membros, o dirigente dos trabalhos daquela reunião.

§ 2.º Será convidado, pelo Presidente do Conselho de Admissão um dos presentes, para secretariar os trabalhos desse órgão.

§ 3.º No final de cada sessão, deverá ser lavrada, lida, discutida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos realizados.

Art. 25. Compete ao Conselho de Admissão:

- 1) apreciar, tendo sempre presente o alto conceito moral da Sociedade, as propostas de admissão para sócio-contribuinte apresentadas por qualquer sócio;
- 2) elaborar, em livro próprio, as atas de seus trabalhos e os pareceres sobre as propostas de admissão recebidas.

Art. 26. Se, para resolver matéria submetida à sua apreciação, tiver o Conselho de Admissão necessidade de esclarecimentos, poderá suspender as reuniões até serem cumpridas as diligências determinadas.

Art. 27. O Conselho de Admissão só poderá deliberar se presente maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. Para a apreciação dos nomes propostos para o quadro de sócios-contribuintes, a votação será, obrigatoriamente, secreta e obedecerá ao seguinte ritmo:

- 1) serão distribuídas, inicialmente, a cada membro, três fichas com as cores verde, branca e preta;
- 2) anunciado o nome do candidato a ser apreciado, depositará cada membro, nas urnas que lhe serão apresentadas:
  - a) na primeira urna (para manifestação de voto) uma das fichas coloridas. A de cor verde representará "voto favorável"; a de cor negra, "voto contra"; e a de cor branca, "voto indiferente";
  - b) na segunda urna (para contra-prova), as fichas coloridas que não foram depositadas na primeira urna.
- 3) concluída a votação, o Presidente procederá à apuração dos votos, lançando, no documento que encaminhou o nome do candidato, o resultado da votação, omitindo, entanto, a quantidade de votos recebidos (a favor, contra ou indiferentes). O mesmo critério deverá ser obedecido, ao ser lavrada a ata dos trabalhos do Conselho de Admissão.

Parágrafo Unico. A presença, na primeira urna, de duas fichas pretas ou de quatro brancas implicará na rejeição do nome do candidato proposto.

Art. 29. Qualquer decisão do Conselho de Admissão sobre o ingresso de sócios-contribuintes só poderá ser reexaminada por esse órgão após seis meses da data da reunião que a estabeleceu e se o nome repellido fôr novamente apresentado.

Art. 30. As deliberações do Conselho de Admissão, no atinente à admissão de sócios-contribuintes, são definitivas, insuscetíveis, portanto, de recurso à Assembléa Geral.

Art. 31. Não poderá ser admitida à apreciação do Conselho de Admissão proposta de ingresso de sócio-contribuinte subscrita por membros desse órgão.

§ 1.º Deverá considerar-se impedido o membro do Conselho de Admissão quando esse órgão estiver apreciando proposta relativa ao nome de seus parentes próximos.

#### Diretoria

Art. 32. Será a Sociedade administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- 1) Presidente;
- 2) 1.º Vice-Presidente;
- 3) 2.º Vice-Presidente;
- 4) Secretário Geral;
- 5) Diretor de Finanças;
- 6) Diretor Social;
- 7) Diretor Cultural;
- 8) Diretor de Sede.

§ 1.º O Presidente, 1o. Vice-Presidente e 2o. Vice-Presidente serão eleitos e empossados durante a reunião da Assembléa Geral Ordinária.

§ 2.º Nomeará o Presidente os demais membros da Diretoria, podendo, quando o desejar, demití-los;

§ 3.º Poderá o Presidente criar, na Diretoria, outros Departamentos além dos exigidos neste artigo.

Art. 33. Compete ao Presidente da Sociedade:

- 1) representar a Sociedade em Juízo e fora dele;
- 2) dirigir as reuniões da Assembléa Geral e do Conselho de Admissão;
- 3) coordenar e dirigir a atividade da Diretoria, possibilitando o cumprimento das decisões dos demais órgãos da Sociedade;
- 4) elaborar e apresentar os relatórios previstos nestes Estatutos;
- 5) realizar a convocação da Assembléa Geral e do Conselho de Admissão, nos casos mencionados nestes Estatutos, encaminhando à apreciação desses órgãos a matéria de sua competência;
- 6) ser o liquidante da Sociedade;
- 7) aplicar as penalidades de sua competência;
- 8) conceder licença;
- 9) prestar, no menor prazo de tempo, as informações e esclarecimentos solicitados por qualquer órgão da Sociedade;
- 10) zelar pelo bom nome da Sociedade e pelos bens confiados à guarda da Diretoria;
- 11) abrir, movimentar e encerrar contas de qualquer espécie, em nome da Sociedade, em estabelecimento bancário que merecer fé;
- 12) emitir e aceitar títulos de crédito, desde que necessariamente relacionados com a atividade normal da Sociedade;
- 13) assinar contratos e recibos, obedecidas as exigências destes Estatutos;
- 14) admitir e demitir empregados.

Art. 34. Compete ao Secretário Geral:

- 1) promover o perfeito entrosamento dos trabalhos da Diretoria, de acôrdo com a orientação do Presidente;
- 2) auxiliar o Presidente, de modo eficiente, em todas as suas atividades;
- 3) dirigir a seção de correspondência da Sociedade e o serviço de Identificação Social.

Art. 35. Compete, de modo especial, ao Diretor de Finanças:

- 1) ter, sob sua guarda, os livros e outros documentos contábeis da Sociedade, que deverão por ele ser escriturados, de modo claro e digno de fé;
- 2) assinar os talões relativos a mensalidades dos sócios-contribuintes, destes recebendo as respectivas quantias;
- 3) apresentar, ao Conselho Fiscal, e à Assembléa Geral ordinária, levantamento geral dos elementos patrimoniais da Sociedade, mediante a elaboração de minucioso inventário;
- 4) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléa Geral os livros e documentos da Sociedade sob sua guarda, quando solicitados por aqueles órgãos;
- 5) informar e esclarecer, sempre que solicitado, o Conselho Fiscal e a Assembléa Geral sobre a vida financeira da Sociedade.

Art. 36. Compete, de modo especial, ao Diretor Social, promover, de acôrdo com a orientação do Presidente, entretenimentos sadios ao quadro de sócios-contribuintes.

Art. 37. Compete, de modo especial, ao Diretor Cultural, promover, de acôrdo com a orientação da Presidência, o aperfeiçoamento cultural dos sócios-contribuintes através de medidas educativas (palestras, recitais, instalação de biblioteca, cursos, etc.).

Art. 38. Compete, de modo especial, ao Diretor de Sede, no edificio, sede da Sociedade:

- 1) zelar pela integridade e boa conservação do prédio e dos bens nele existentes;
- 2) manter a ordem;
- 3) conservar, sob sua guarda, as chaves do prédio;
- 4) obedecer e fazer cumprir estes Estatutos e o regulamento da sede;



- 5) supervisionar o serviço do bar;
- 6) fiscalizar o serviço de portaria.

**Parágrafo Único.** Quando forem realizadas reuniões programadas pela Diretoria Social ou pela Diretoria Cultural, a atividade fiscalizadora do Diretor de Sede deverá ser exercida em harmonia com a orientação dos titulares daqueles departamentos da Diretoria.

Art. 39. Obedecido o Regulamento da Sede e respeitada a conveniência de serviço, nenhum Diretor poderá furtar-se de acompanhar qualquer sócio-proprietário que desejar percorrer, para observação, as dependências e instalações da sede.

#### TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 40. Os títulos de propriedade da sociedade são sempre nominativos e de valor nominal e invariável de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada um.

Art. 41. Só poderão ser emitidos ou resgatados títulos de propriedade com a autorização da Assembléia Geral.

§ 1.º não será consentida a emissão de títulos de propriedade por série;

§ 2.º será permitido, a critério da Diretoria, a emissão de certificados múltiplos de títulos de propriedade, admitindo-se a substituição de certificados;

§ 3.º poderá ser autorizada a emissão de títulos de propriedade com ágio, que deverá ser fixado pela Assembléia Geral;

§ 4.º só será realizado o resgate de títulos de propriedade se nenhum sócio-proprietário quizer utilizar seu direito de preferência para adquiri-los;

§ 5.º a sociedade só entregará aos sócios-proprietários os certificados correspondentes a seus títulos quando o pagamento do valor destes estiver integralizado.

Art. 42. Os certificados serão invariáveis e escritos em vernáculo. Conterão, obrigatoriamente, apenas as seguintes declarações:

- 1) a denominação da sociedade; o endereço de sua sede e a época da realização da Assembléia Geral ordinária;
- 2) o número de ordem do título, seu valor nominal e o número de ordem do certificado;
- 3) a espécie do certificado (simples ou múltiplo);
- 4) a data da constituição da sociedade e da publicação e registro dos atos constitutivos;
- 5) as limitações impostas à circulação dos títulos de propriedade.

§ 1.º o certificado, que deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da sociedade, trará gravado o símbolo da sociedade.

Art. 43. A propriedade dos títulos da sociedade presume-se pela inscrição do nome do sócio no livro de "Registro de Títulos de Propriedade".

Art. 44. No livro de "Transferência de Títulos de Propriedade" será lançada, em termo próprio e à vista de documento idôneo, a transferência (quer "inter-vivos" quer "causa-mortis") de títulos porventura realizada.

**Parágrafo único.** Uma via do documento apresentado deverá ser arquivada na sociedade.

Art. 45. É assegurado aos sócios-proprietários, preço por preço e proporcionalmente ao número de títulos cujo domínio detiverem, o direito de preferência para a aquisição de títulos oferecidos a estranhos ao quadro de sócios-proprietários, preço por preço e proporcionalmente ao número de títulos cujo domínio detiverem, o direito de preferência para a aquisição de títulos oferecidos a estranhos ao quadro de sócios-proprietários.

§ 1.º Os sócios-proprietários que pretenderem transferir títulos deverão oficialiar à Presidência da sociedade, informando:

- a) sua intenção de transferir títulos a pessoa estranha ao quadro de sócios-proprietários;
- b) a natureza do contrato a ser celebrado (compra e venda, doação, etc);
- c) o nome do não sócio-proprietário interessado na operação;
- d) o preço convencionado e outras cláusulas porventura estabelecidas;
- e) a assinatura dos interessados na operação (sócio-proprietário e não sócio-proprietário).

§ 2.º Recebido o ofício de que trata o parágrafo anterior, o Presidente afixará, no quadro de avisos oficiais da sociedade, anúncio da pretendida operação, com todos os dados a ela relativos.

§ 3.º findos doze (12) dias sem que nenhum sócio-proprietário tenha manifestado, por escrito, sua vontade de adquirir os títulos oferecidos, ou se o interesse dos sócios-proprietários não alcançar a totalidade dos títulos oferecidos, estará o sócio-proprietário que tenha manifestado, por escrito, sua vontade de adquirir os títulos oferecidos, ou se o interesse dos sócios-proprietários não alcançar a

totalidade dos títulos oferecidos, estará o sócio-proprietário oficialmente livre para transferi-los, dentro de sessenta dias, a pessoa que, no ofício que foi enviado à Presidência, aparece como interessada.

§ 4.º Se vários forem os sócios-proprietários a manifestar seu direito de preferência sobre a totalidade dos títulos oferecidos, e for impossível a divisão proporcional, terão vantagem, a critério da Presidência, os sócios-proprietários que maior número de títulos detiverem.

Art. 46. É vedado à sociedade aceitar os próprios títulos em caução ou penhor.

Art. 47. Na proporção do número de títulos cujo domínio detiverem terão os sócios-proprietários preferência para a subscrição de novos títulos.

§ 1.º Autorizada a emissão de títulos, afixará o Presidente, pelo prazo de quinze (15) dias, no quadro de avisos oficiais da sociedade, anúncio relativo à decisão da Assembléia Geral. Findo esse prazo, se nenhum sócio-proprietário tiver manifestado, por escrito, seu direito de preferência, providenciará a Presidência a colocação, fora do quadro de sócios-proprietários, de todos os novos títulos, ou dos que restarem (caso os sócios-proprietários apenas tenham adquirido parte da emissão autorizada).

§ 2.º Na colocação de títulos fora do quadro de sócios-proprietários, procurará o Presidente ter sempre presente o bom nome da sociedade e deverá, entre um pretendente estranho à sociedade e um que seja sócio apenas contribuinte, dar preferência a este.

**Patrimônio, Exercício Social, Livros Obrigatórios, Liquidação e Alteração de Estatutos**

Art. 48. O patrimônio social é constituído pelos bens que, legalmente e de acordo com estes Estatutos, a sociedade detiver.

Art. 49. Qualquer transação que implicar na aquisição ou alienação de bens imóveis somente poderá ser realizada com autorização da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 50. São livros obrigatórios da sociedade, além dos necessários à sua perfeita escrituração contábil:

- 1) "Presença de Sócio-Proprietários";
- 2) "Presença de Membros do Conselho de Admissão";
- 3) "Atas da Assembléia Geral";
- 4) "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal";
- 5) "Atas e Pareceres do Conselho de Admissão";
- 6) "Registro de Títulos de Propriedade";
- 7) "Transferência de Títulos de Propriedade";
- 8) "Registro de Sócios-Contribuintes";
- 9) "Registro de Mensalidades".

**Parágrafo único.** Os "Registros de Sócios-Contribuintes" e "Registro de Mensalidades" poderão ser substituídos por coleção de fichas.

Art. 51. O exercício social é o período de tempo que decorre de uma Assembléia Geral ordinária à seguinte.

Art. 52. Por deliberação de dois terços (2/3) dos votos da Assembléia Geral, poderá ser autorizada a liquidação da sociedade.

**Parágrafo único.** Dissolvida a sociedade, o ativo resultante, após o pagamento de todas as dívidas existentes, será distribuído aos sócios-proprietários na proporção do valor nominal de seus títulos.

Art. 53. Só pelo voto de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, poderão estes Estatutos ser reformados.

**Direitos, Obrigações e Penalidades**

Art. 54. Na sociedade, existem apenas duas categorias de sócios.

**Parágrafo único.** Somente os sócios-contribuintes poderão exercer cargos no Conselho Fiscal, no Conselho de Admissão e na Diretoria.

Art. 55. São direitos dos sócios-proprietários:

- 1) participar, de modo plano, das reuniões da Assembléia Geral;
- 2) eleger, dentro os integrantes do quadro de sócios-contribuintes, os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Admissão e da Diretoria;
- 3) propôr à sociedade a admissão de sócios-contribuintes;
- 4) ingressar no edifício da sede a fim de tomar conhecimento dos avisos oficiais da sociedade e percorrer, em companhia de membro da Diretoria, as dependências da sede que quiser examinar;
- 5) convocar, na forma prevista por estes Estatutos, a Assembléia Geral;
- 6) transferir, de acordo com as normas destes Estatutos, seus títulos.

Art. 56. São direitos dos sócios-contribuintes:

- 1) participar das reuniões da Assembléia Geral, nelas apresentando e discutindo teses, moções e propostas;
- 2) exercer, de modo pleno, os cargos para os quais tenham sido, pela Assembléia Geral, eleitos;



3) frequentar a sede e mais dependências sociais, utilizando-se dos serviços existentes (bar, jogos, etc.) e participando das reuniões ali organizadas, obedecendo as disposições do Regulamento da Sede e destes Estatutos;

4) propor a sociedade a admissão de sócios-contribuintes;

5) convocar, na forma prevista por estes Estatutos, a Assembléia Geral;

6) recorrer à Assembléia Geral de penalidade imposta pela Diretoria;

7) solicitar, por escrito, licença ou afastamento definitivo de sua categoria de sócios-contribuintes.

Art. 57. Pessoas convidadas por sócios-contribuintes poderão, excepcionalmente e com expressa licença de um dos Diretores, comparecer às reuniões sociais, desse que acompanhadas pelo sócio-contribuinte que as convidou e que por elas se responsabilizará.

Art. 58. Além de qualquer pessoa física, poderá ser sócio-proprietário:

1) pessoa jurídica de direito privado, desde que de natureza civil;

2) o Estado do Pará e o Município de Óbidos.

Art. 59. Somente pessoa física poderá ser sócio-contribuinte da sociedade.

Art. 60. Será concedida, pela Presidência, ao sócio-contribuinte, licença quando:

1) tiver, por qualquer motivo, de se ausentar do Município por espaço superior a 90 dias;

2) por falecimento de membro de sua família decidir afastar-se do convívio social;

3) por razão de doença sua ou de membro de sua família tiver de permanecer ausente da atividade social por mais de sessenta dias.

Parágrafo único. nenhuma licença poderá exceder o prazo de um ano.

Art. 61. Terão direito de frequentar a sede, utilizando dos serviços ali oferecidos (bar, etc) e de participar das atividades recreativo-culturais da sociedade, as pessoas da família dos sócios-contribuintes (desde que em gozo de seus direitos e não licenciados) abaixo relacionadas:

1) esposa;

2) filhos menor de dezoito anos;

3) filhas, enteada e irmã solteiras;

4) mãe, filha, enteada, irmã e sogra, desde que viúvas e dependentes dos sócios-contribuintes.

§ 1.º Nas pessoas acima relacionadas continuarão a gozar dos seus direitos mesmo se o sócio-contribuinte estiver em gozo de licença, na hipótese do item terceiro do artigo anterior;

§ 2.º Na proposta de admissão mencionará o candidato ao sócio-contribuinte as pessoas de sua família consideradas pela sociedade, neste artigo, obrigando-se a comunicar à Presidência toda modificação posterior.

§ 3.º Poderá a Presidência da sociedade, por razões de conveniência de ordem ou de moral proibir o ingresso, nas dependências da sociedade, de membros da família de sócios-contribuintes relacionados neste artigo dessa decisão deverá ter ciência o sócio-contribuinte por ela atingido.

Art. 62. São obrigações dos sócios-proprietários:

1) comparecer às reuniões da Assembléia Geral, delas participando ativamente;

2) respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regimentos Internos e Regulamentos da sociedade;

3) acatar as decisões da Assembléia Geral;

4) esforçar-se para conseguir o engrandecimento da sociedade.

Art. 63. São obrigações dos sócios-contribuintes:

1) concorrer, de modo eficiente, para a grandeza da sociedade;

2) acatar as decisões dos órgãos da sociedade;

3) respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regimentos Internos e Regulamentos da sociedade;

4) portar-se de modo digno e correto em qualquer dependência da sociedade;

5) satisfazer as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

6) trazer consigo e exibir, quando solicitado, por qualquer Diretor, a carteira de identificação de sócio e o comprovante de pagamento da última mensalidade;

7) indenizar a sociedade por qualquer prejuízo material causado por ato seu ou de pessoa de sua família.

Art. 64. A Diretoria poderá cobrar, excepcionalmente, ingressos aos sócios-contribuintes, a fim de possibilitar a realização de reuniões recreativas e culturais, sempre que estas acarretarem à sociedade despesas de acentuado vulto.

Art. 65. É vedado à sociedade:

1) estabelecer entre os sócios, distinções baseadas em critério de:

a) raça;

b) posição social;

c) credo religioso;

d) convicção filosófica.

2) exercer atividade ou defender interesses de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 66. É proibido o acúmulo de cargos.

Art. 67. Só poderá exercer cargo na sociedade o sócio-contribuinte em pleno gozo de seus direitos.

Art. 68. Aos sócios-contribuintes que infringirem estes Estatutos, os Regimentos internos e Regulamentos da sociedade, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

1) advertência;

2) censura;

3) suspensão;

4) eliminação.

§ 1.º a pena de advertência será sempre verbal;

§ 2.º As penas de censura, suspensão e eliminação deverão ser comunicadas, em ofício, ao sócio-contribuinte faltoso.

§ 3.º A Presidência da sociedade só poderá aplicar as penas de advertência, de censura e de suspensão até quinze dias.

§ 4.º As penas de suspensão por mais de quinze dias e de eliminação do quadro social, salvo no caso de atraso no pagamento de mensalidade por mais de quatro meses consecutivos, são da exclusiva competência da Assembléia Geral, que também poderá aplicar as penas de advertência, censura e suspensão até quinze dias;

§ 5.º A pena de suspensão não poderá exceder a duração de seis meses.

§ 6.º Qualquer sócio-contribuinte atingido por penalidade imposta pela Presidência poderá recorrer ao pronunciamento da Assembléia Geral, devendo este órgão manifestar-se através de votação secreta.

Art. 69. O sócio-contribuinte em atraso no pagamento de mensalidades não poderá participar de nenhuma atividade da sociedade.

Art. 70. O não pagamento, pelo sócio-contribuinte, injustificavelmente, de quatro mensalidades consecutivas implica na sua automática eliminação do quadro social.

Art. 71. O sócio excluído, por qualquer razão, do quadro de sócios-contribuintes, só poderá nele reintegrar-se após seis meses, obedecendo os preceitos destes Estatutos para o Conselho de Admissão, a contar da data da eliminação.

#### Disposições Gerais

Art. 72. Respeitados estes Estatutos, os Regimentos Internos e os Regulamentos da sociedade, assim como atendidos os interesses de serviço desta, poderá a Liga Desportiva Obidense, enquanto existir legalmente e não tiver sede própria, utilizar-se da sala da Diretoria e Secretaria da sociedade para suas reuniões normais e guarda de seu material de expediente. Para isso, serão estabelecidas bases de trabalho entre os Presidentes das duas entidades.

Art. 73. Poderão, as dependências sociais ser cedidas, gratuita ou onerosamente, a entidade ou a sócios, a critério da Presidência e desde que seja de interesse da sociedade. Nestes casos, deverão os sócios-contribuintes submeter-se ao que for estipulado, quanto ao acesso às dependências cedidas, pela Presidência.

Art. 74. A cor oficial da sociedade é a verde.

Art. 75. O emblema da sociedade é constituído por um círculo dentro do qual se encontra um arco indo retezado com uma flecha prestes a ser arremessada.

Art. 76. A bandeira da sociedade é de cor branca, orlada em seu todo por estreita lista verde e tendo ao centro, também em verde, o emblema social.

Art. 77. Estes Estatutos começam a vigorar do dia da constituição da sociedade, sendo os casos omissos resolvidos pela Presidência.

#### Disposições Transitórias

Art. 78. Os sócios-proprietários escolhidos para exercerem, no primeiro exercício social, os diversos cargos da sociedade (Conselho Fiscal, Conselho de Admissão e Diretoria), serão considerados como sócios-contribuintes. Entretanto, terão o prazo de três meses para se tornarem realmente, obedecendo as formalidades destes Estatutos, sócios-contribuintes. Se, findo este prazo, não tiverem encaminhado proposta de admissão ou se tiverem seus nomes rejeitados pelo Conselho de Admissão, deverão ser substituídos, de acordo com estes Estatutos.

Art. 79. Providenciará a Presidência da sociedade a impressão e distribuição gratuita, entre os sócios, deste Estatutos.

(a) Isaac Hamoy, Presidente

Reconheço verdadeira a assinatura e letras supra e dou fé. Óbidos, 20 de outubro de 1958. Em fé AAF da verdade. (a) Ary Augusto Ferreira, Tabelião do 2o. Ofício.

(T. — 22.852 — 29|10|58)



## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benício Cardoso do Nascimento e dona Julia Azulay.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Jarina, 144, filho de Vicente Cidade do Nascimento e de dona Violante Cardoso do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Jarina, 144, filha de Zacharias Azulay e de dona Anezia Matos da Graça Azulay.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.826 — 22 e 29|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacyr Ubiratan Nadler de Valmont a senhorinha Iedda Celia Lara da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, oficial de Náutica, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Apinagés, 43, filho de Moacyr Pedro de Valmont e de dona Ida Nadler de Valmont.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Coelho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Moreira Gomes, 246, filha de Antonio Soares da Silva e de dona Joana Lara da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.827 — 22 e 29|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Caetano Tavares e a senhorinha Maria Assunção do Amaral Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 403, filho de Noé Clemente Tavares e de dona Jesuina Silva Tavares.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Leitão, 17, filha de Luiz de Carvalho Gonçalves e de dona Maria do Amaral Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.828 — 22 e 29|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Jesus e a senhorinha Terezinha Camilo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cabela, 1.662, filho de Maria Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cabela, 1.668, filha de João Camilo da Silva e de dona Maria Gloria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.829 — 22 e 29|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bendito Teófilo da Silva e a senhorinha Maria Helena Costa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Fio, 346, filho de Francisco Teófilo da Silva e de dona Raimunda Alves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Fio, 346, filha de Raimunda Conceição Costa e de Candido Maximiano dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.830 — 22 e 29|10|58)

COMARCA DA CAPITAL  
CITAÇÃO COM O PRAZO  
DE 30 DIAS

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Daniel Pereira Leal, lhe foram apresentadas as seguintes petições: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Daniel Pereira Leal, português, casado, comerciante, domiciliado nesta capital e residente à Travessa Rui Barbosa, n. 442, vem, mui respeitosamente, por seu procurador judicial, infra firmado, com escritório nesta cidade, no Edifício Importadora, salas 207 e 209, dizer a v. excia. que é credor da firma Francisco Santos & Cia., estabelecida nesta capital à Travessa Ocidental do Mercado ns. 13 e 15, pela quantia de Cr\$ 40.000,00 proveniente da inclusa nota promissória, vencida e não paga. Em tal situação, quer o suplicante proceder judicialmente contra a firma devedora, pedindo, assim, digne-se v. excia. mandar citá-la, na pessoa de quem legalmente a represente, para que pague, em 24 horas, o de seu débito, mais os juros da mora, as custas e os honorários de advogado, estes na base de 20% sobre o valor da dívida, pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem ao mencionado pagamento, prosseguindo-se, então, nos posteriores da ação executiva, até final. São os termos em que, protestando por todas as espécies de prova reconhecidas nas leis civis e comerciais e dando à causa o valor de Cr\$ 40.000,00, o suplicante pede deferimento. Belém, 24 de abril de 1958. P.P. Orlando Fonseca. Estava selada. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Em 24-4-58. Miranda. (despacho) D. e A. Cite-se. Em 24-4-58. (a) Agnano. Estava a taxa judiciária. Ao escrivão do 2.º Ofício. Em 25-4-58. Miranda. Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Daniel Pereira Leal, nos autos de ação executiva que move contra a firma Francisco & Cia., expediente do cartório Leão, vem, mui respeitosamente, em aditamento ao requerimento de folhas 12, pedir digne-se v. excia., atendendo a ser ignorado o lugar em que se encontrem os sócios da firma executada, — que, por sua vez, não mais tem existência de fato, determinar a citação por edital da mencionada firma, em tudo observadas as formalidades legais. Outrossim, como permita o art. 350 do cód. comercial, em combinação com o art. 397 do cód. de processo civil, que os bens particulares dos sócios sejam executados por dívidas da sociedade depois de executados todos os bens sociais, sendo estes de existência ignorada e aqueles constantes, apenas, ao que conhece o suplicante, do acervo hereditário do sócio Ma-

noel da Silva Gomes, cujo inventário se processa perante o juiz de direito da 1.ª Vara e expediente do cartório Santiago, em via de liquidação com os respectivos herdeiros, requer o mesmo suplicante o arresto da quantia de Cr\$ 60.000,00, para o pagamento do principal, juros, custas e honorários de advogado, em depósito no Banco do Brasil em nome da herança e à disposição do juízo do inventário, observado o disposto no art. 937 e seus parágrafos do cód. de processo civil, tudo na forma dos arts. 675, II, 676, I, 681, 682, 683 e 686, do cód. de processo civil e demais disposições legais pertinentes. São os termos em que Pede deferimento. (Despacho). Depreque-se a providência requerida ao Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, a cuja disposição se encontra a quantia de ..... Cr\$ 60.000,00, recolhida à Agência do Banco do Brasil, 23-6-58. (Agnano). Auto de Arresto. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho de dito ano, nesta cidade de Belém do Pará, e em cumprimento ao Mandado de Arresto, junto, passado e a requerimento de Daniel Pereira Leal, sendo aí, nós oficiais de Justiça desta Comarca de Belém do Pará, abaixo assinados, dirigimo-nos à Agência do Banco do Brasil S. A., depois de observadas as formalidades legais efetuamos o arresto da referida importância de sessenta mil cruzeiros, (Cr\$ 60.000,00), que encontra-se depositada na referida Casa Bancária, pertencente ao acervo hereditário do sócio da executada Manoel Gomes, e para garantia do pedido efetuamos o arresto da referida importância. E de tudo para constar lavrei o presente auto em que assina o oficial de Justiça companheiro da diligência eu que o datilografei assino. Felipe Amaral dos Santos. Atalir de Campos Gurjão. Petição. Daniel Pereira Leal, nos autos da ação executiva que move contra a firma Francisco Santos & Com. — Cartório Leão — vem requerer que V. Excia. se digne chamar o processo à ordem para cancelar o respeitável despacho pelo qual foi marcada audiência de instrução e julgamento e determinar a citação edital requerida a fls. 94, pois somente depois dos réus citados para se defenderem, poderá ter lugar dita audiência. São os termos em que Pede deferimento. Belém do Pará, 6 de agosto de 1958. Orlando Fonseca. (Despacho). Atendendo ao requerido e fls. chamo à ordem o processo para, reformando o despacho de fls. (motivado aliás pela certidão de fls. 17) e mando que se publique os editais na forma da lei, fixado o prazo em 30 dias. 11-9-58. Agnano. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados os sócios da firma Francisco Santos e Companhia. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de outubro de 1958. Eu, Eduardo Castello Branco Leão, escrivão, escrevi.

(Ext. — 29|10|58)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.933

ACÓRDÃO N. 6.844

Proc. 1.641-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em João Coelho.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em João Coelho, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo Possidônio de Lacerda Filho, comerciante;

1o. Vice-presidente — Reginaldo Ferreira Faro, motorista;

2o. Vice-presidente — Lino Faro, comerciante;

3o. Vice-presidente — Manoel Furtado Pinto, agricultor;

1o. Secretário — Rômulo Santiago, funcionário público;

2o. Secretário — Jairo de Moura Pereira, funcionário autárquico;

1o. Tesoureiro — Emídio Novaes Lameira, barbeiro;

2o. Tesoureiro — Cleytom Pereira de Sá, agricultor;

Procurador — Luiz Rocha Pereira, funcionário autárquico.

Membros: João Antonio da Silva, agricultor; Luiz José de Holanda, estudante; João Luiz de Holanda, comerciante;

Valmir de Sousa Moura, agricultor; Raimundo Ferreira Batista, agricultor; Enoc de Moraes Pinto, agricultor;

Francisco Chagas de Aquino, pedreiro; Cecílio Ferreira de Souza, agricultor; Gessa Nascimento da Silva, Pedro Pereira da Rocha, Rodolfo Costa, agricultores;

Homero Farias, comerciante; Olavo de Sousa, Sabino Farias, Osvaldo Ferreira, Mario Paixão, agricultores;

Raimundo Rosas, Juliano Rodrigues Pinheiro, Durval Rodrigues Fernandes, comerciantes;

Ely Lameira,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

barbeiro; Bias Cardoso, agricultor; Santino Faro, motorista; Omar Dourado, agricultor; Ivan Lameira, barbeiro; Eurípedes Paixão, agricultor; Horácio de Aquino, carpinteiro; Manoel Pereira da Rocha, Leopoldino Rodrigues, agricultores; Loris Rocha, estudante; e José Luiz de Moura Pereira, desenhista.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em João Coelho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1o. a 5o. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. Aníbal Fonseca de Figueiredo, relator; Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.845

Proc. 1.618-58

Visto, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Ponta de Pedras.

O Presidente, em exercício,

do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ponta de Pedras, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pedro Bouchosa Sobrinho;

Vice-presidente — Jerônimo Noronha;

1o. Secretário — Ophir Malato Ribeiro;

2o. Secretário — José Amorim de Miranda;

Tesoureiro — João Cabral Noronha.

Membros: Antônio Noronha Mendes, representante da sede do Município; José Ferreira Tavares, representante de Santa Cruz; João Farias de Barros Júnior, Manoel Bouchosa, Francisco Gemaque Tavares, Joaquim Ferreira Tavares, Teodólio Cabral Noronha e Ilderonso Beltrão Martins.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Ponta de Pedras, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1o. e 5o. — Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 27a. Zona (Ponta de Pedras), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em 5 de julho de 1958.

— (aa) Souza Moitta, P. Eduardo Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Aníbal Figueiredo, Washington C. Carvalho, Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.846

Proc. 1.642-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Cametá.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Cametá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da data da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Gerson dos Santos Peres, professor.

1o. Vice-presidente — Manoel Constantino da Veiga, comerciante.

2o. Vice-presidente — Dejar Lisboa Moreira, comerciante.

3o. Vice-presidente — Mário Machado de Mendonça, agricultor.

4o. Vice-presidente — Romeu Duarte Peres, comerciante.

Secretário Geral — Romualdo de Almeida Costa, comerciante;

Sub-secretário Geral — José Maria Guimarães Cota, comerciante.

Presidente — Gerson dos Santos Peres, professor.

1o. Vice-presidente — Manoel Constantino da Veiga, comerciante.

2o. Vice-presidente — Dejar Lisboa Moreira, comerciante.

3o. Vice-presidente — Mário Machado de Mendonça, agricultor.

4o. Vice-presidente — Romeu Duarte Peres, comerciante.

Secretário Geral — Romu-



aldo de Almeida Costa, comerciante.

Sub-secretário Geral — José Maria Guimarães Cota, comerciante.

Tesoureiro — Antônio Vieira da Costa, comerciante.

Membros: — Raimundo Penafort, Edson Contente Barra, João Miranda Simões, Jaime Moraes, Francisco Marques, Bento Clarindo Neto, Francisco Neves, Pedro Pinto de Carvalho, Dionizão de Deus Lobato, Domingos Gonçalves de Albuquerque, Vitor Manoel da Veiga, Alfredo Pontes de Almeida, José de Almeida Moreira, João de Almeida Moreira, Augusto Veiga Brito, João Veiga Brito, Elias Rodrigues Pinto, Benedito Coelho, José Marçal de Vasconcelos, Sabino Pereira Caldas, Alirio Tenório, Benedito Moreira Filho, João Arsenio Pereira Ribeiro, Jorge Santana Valente, Raimundo Braga, Manoel Domingos Ribeiro, José dos Santos Peres, Eurico Veiga de Carvalho, Diva Melo, José Carlos Castro, José Augusto Lucas, Mário Bastos de Brito, Raimundo Augusto Cordeiro, Antônio Girard Martins, Guilherme José Lopes de Barros, José Otávio Lopes de Barros, Benedito da Costa Brito, Porfírio Carvão, Antônio José Assunção dos Santos, Leopoldo Cândido Cardoso e Cecília de Almeida Pacha.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Cametá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cametá), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de julho de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.848

Proc. 1.618-58

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Marabá.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marabá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pedro Carneiro de Moraes e Silva;

Vice-Presidente — Aziz Saliba;

1.º Secretário — José Curcino Azevedo;

2.º Secretário — Benjamin de Souza Monteiro;

Tesoureiro — Antonio Calixto Yaghi.

Membros: Tibiriçá Brito de Almeida, José Martins Ferreira, Osvaldo Oscar de Andrade, Dionisio Brito de Almeida, Albertino Puga Brito, Sebastião Ferreira Barros, José Rodrigues da Silva, Deolindo Amaral, Antonio Nunes Botelho, Wilson Soares, José de Almeida Brito, José Lima Mutran, Exupero Seixas, João Aderbal Santana, Jaime A. Pinto, Luiz Franco, Pedro Moreira Chaves, Pedro Clementino da Silva, Lauro Marinho de Queiroz, Herondino Pereira Marinho, Ofir Marques, Raimundo Rodrigues Mascarenhas, Pedro Ferreira da Silva, Jofre de Souza Tocantins, Felipe Assunção, Tertuliano Santos, Lafaiete Valente Duarte, Alvaro de Barros Lima, Isaac Eufrazio Salazar e Frutuoso Sacramento Silva.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Marabá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Cécel Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.849

Proc. 1.643-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro.

O Presidente do Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional

assim constituído, conforme officio de fls. 23:

Membros: — Acácio de Almeida Santos, estivador; Agenor Silveira Maia, funcionário público federal; Cléo Bernardo de Macambira Braga, advogado e jornalista; Daniel Cardoso da Silva, artesão e estudante; Francisco Rodrigues Cal, funcionário público federal; Carlos Oliveira Alves da Cunha, engenheiro; Inacio Pinto da Silva, comerciante; José Campos Lopes, funcionário público federal; Simões Morgado, pedreiro; Jaime Barcessat, advogado e contador; José Neves Acioli Ramos, funcionário público municipal; Jocelyn Barreto Brasil Lima, coronel-aviador da reserva remunerada; José Bezerra da Silva, estivador; José de Ribamar Darwich, advogado e professor; Leonam Gondim da Cruz, advogado e funcionário público federal; Lúcio Pinto Frazão, ferroviário; Osvaldo Pinheiro da Silva, barbeiro; Orlando Sampaio Silva, advogado e professor; Oiram de Figueiredo Ribeiro, pecuarista; Raimundo Olívio de Cardoso Rosa, castanheiro e jornalista; Raimundo Freitas de Almeida, estudante; e Reinaldo Teixeira Fernandes, advogado e professor.

Suplentes: — João Santana Filho, marítimo; Otávio Rodrigues de Souza, ferreiro; Francisco Cirilo da Silva, pedreiro; José Ribamar da Silva, pedreiro; João dos Santos Pompeu, pedreiro e Deodato Miranda Alves, comerciante.

Comissão Executiva:

Presidente — Cléo Bernardo de Macambira Braga;

Vice-Presidente — Jaime Barcessat;

Secretário Geral — Orlando Sampaio Silva;

1.º Secretário — Raimundo Freitas de Almeida;

Tesoureiro — Agenor Silveira Maia;

Secretário de Propaganda — Daniel Cardoso da Silva;

Secretário de Organização — José Campos Lopes;

Secretário Sindical — José Bezerra da Silva;

Secretário de Cultura — José de Ribamar Darwich.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente do documento acima referido.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais, dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.850

Proc. 1.592-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ananindeua.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ananindeua, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Efraim Ramiro Bentes, engenheiro civil; Pedro Marques de Mesquita, operário; Paulo Cordeiro da Silva, comerciante; Orlando Ferreira dos Santos, Nelson Coêlho Serrão, Osvaldo Damasceno da Silva e Manoel Domingos Ferreira Filho, operários; Fernando Mesquita de Almeida, comerciante; Antonio Barata da Silva, funcionário público; Jurandir Moraes dos Santos, Adjanirio Corrêa dos Santos e Raimundo Guimarães de Araujo, comerciantes.

Conselho Fiscal: — Osvaldo Damasceno da Silva, Antonio Barata da Silva e Raimundo Guimarães de Araujo.

Comissão Executiva:

Presidente — Efraim Ramiro Bentes;

Vice-Presidente — Pedro Marques de Mesquita;

1.º Secretário — Paulo Cordeiro da Silva;

2.º Secretário — Orlando Ferreira dos Santos;

Tesoureiro — Nelson Coêlho Serrão.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ananindeua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 30.ª Zona (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Cécel Meira.

Fui presente. — Otávio Melo — Proc. Reg.



BOLETIM DE APURAÇÃO N. 15

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 22 de outubro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 675 urnas, sendo 185 da capital e 490 do interior, totalizando 123.326 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

Alexandre Zacarias de Assunção	59.749
Agostinho Menezes Monteiro	48.033
Branços	11.150
Nulos	4.394

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio Corrêa do Carmo	42.394
Antônio Martins Junior	39.334
Nelson da Silva Parijós	11.997

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)		47.277
Armando Corrêa		15.444
João Menezes		7.041
Célio de Medeiros		5.505
J. Aben-Athar Netto		1.237
Homero Sá		426
Armando Carneiro		7.209
Rodolpho Chermont		6.531
Antônio Guéiros		2.615
Lucival Lobato		288
Lobão da Silveira		288

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)

Silvio Braga	11.530	
Paulo Maranhão	2.526	
Orlando Bordallo	1.071	
Silvio Meira	1.005	
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)		29.007
Clóvis Ferro Costa		11.577
Gabriel Hermes Filho		8.647
Epilogo de Campos		8.757
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)		11.627
Mário Pacheco Jr.		6.393
Nelson Parijós		1.181
Bianor Penalber		262
Miguel Lupi Martins		50
Maravalho Belo		2.922
Jorge Kahwage		658
Luiz Martins e Silva		119
Paulo de Oliveira		34

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)		45.329
Acindino Campos		933
Alcides Sampaio		2.254
Almenacés de Oliveira		959
Arnbal Duarte		1.313
Antônio Fernandes		1.691
Aurecílio Guedes		65
Carlos Pinto de Almeida		644
Ciriaco Oliveira		41
Dionisio Carvalho		2.086
Eliezer Serra Freire		201
Flávio Bezerra		325
Francisco Leite		46
Geroncio Dias		813
Henry Kaiath		1.194
João Camargo		915
João Ferreira Lima		1.406
José Reis Ferreira		1.310
José Pontes Pinto		440
Manoel Cassiano Lima		178
Ney Peixoto		2.979
Pedro Carneiro		2.070
Raimundo Batista		1.470
Raimundo Marialva		20
Ruy Mendonça		770
Agenor Moreira		2.458
Alfredo Toscano		114
Alvaro Paz do Nascimento		313
Antônio Sabóia		237
Atahualpa Fernandez		1.160

Benedito Carvalho	325
Célio Lobato	65
Demócrito Noronha	174
Elias Salame	1.320
Eyandro do Carmo	454
Francisco Lamartine	52
George Teles da Cruz	17
Hélio Guéiros	202
Ignacio Moura	1.105
João Farias Barros	91
João Viana	1.469
José Massoud Ruffeil	1.717
Luiz Moura Carvalho	1.015
Newton Miranda	1.719
Orlando Brito	1.430
Pedro Moura Palha	248
Raimundo Nazaré Cruz	66
Rodolfo Chermont Jr.	3.020
Santino Corrêa	2.101

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)		18.792
Alfredo Gantuss		1.482
Antônio Caetano		125
Antônio Felix de Melo		313
Asclepiades Moraes		382
Benedito Monteiro		2.052
Creso Coimbra		358
Efraim Bentes		1.399
Elieel Rodrigues		558
Flávio Franco		601
Francisco M. Pereira		569
Herminio Rodrigues		65
João Marques		190
Manoel Gaspar		36
Mário Alves Cardoso		43
Max de Parijós		252
Moisés Barros de Aquino		63
Olavo Corrêa		319
Ruy Parijós		803
Tibirica Maia		117
Wilson Silveira		1.243
Américo Silva		1.206
Antônio Mergulhão		244
Antônio Vilhena		716
Benedito Pádua Costa		562
Carlos Costa de Oliveira		787
Edgar Dantas		147
Elias Ribeiro Pinto		1.094
Emanuel Z. Dias		68
Francisco Castelo de Sousa		259
Francisco Contente		127
Jair Guimarães		104
José Pinheiro Lopes		233
Manoel Albuquerque		47
Mário Cardoso		382
Modesto Silva Filho		511
Nilson Beirão		85
Romeu Ferreira dos Santos		227
Silas Pereira de Queiroz		77
Valdemir Santana		888

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)		24.412
Abel Nunes de Figueiredo		1.972
Américo Brasil		496
Antônio Freitas		20
Bernardo Manuel da Cunha		25
Carlos Lucas de Souza		60
Edward Catete Pinheiro		1.914
Geraldo Palmeira		457
Hélio Moreira		746
José J. Aben-Athar		1.502
José Cerqueira de Souza		29
José Quintino Leão		135
Maria Garcia Barroso		29
Nestor Miléo		1.971
Raimundo Costa Chaves		1.120
Simpliciano Medeiros		30
Victor Paz		1.192
Alvaro Paulino		267
Amintor Cavalcante		424
Benedito Serra		14
Cândido Monteiro Cunha		250
Cléo Bernardo		1.273
Fernandq Magalhães		2.643



## EDITAIS

Hardman Pompeu ..... 58  
 Joaquim Serrão de Castro ..... 639  
 José Maria Chaves ..... 843  
 José Mendonça Vergolino ..... 629  
 Manoel Felipe da Silva ..... 263  
 Miguel Santa Brigida ..... 1.736  
 Paulo Itaguahy da Silva ..... 681  
 Ruy Barata ..... 649  
 Stélio Maroja ..... 2.259  
 UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (Legenda)  
 Abel Martins ..... 17.734  
 Adriano Gonçalves ..... 168  
 Avelino Martins ..... 1.057  
 Charles Assad ..... 836  
 Dário Dias ..... 1.856  
 Edir Rocha ..... 1.522  
 Enemésio Martins ..... 1.195  
 Francisco Espinheiro Gomes ..... 1.605  
 Gerson Peres ..... 54  
 João Milton Dantas ..... 701  
 José Elias Emim ..... 818  
 José Acioli Ramos ..... 1.341  
 Teodoro Brazão e Silva ..... 192  
 Wilson Amanajás ..... 543  
 Adalberto Lobato ..... 1.056  
 Aluizio Lima ..... 166  
 Celso Leão ..... 73  
 Cel. Ferreira Coelho ..... 483  
 Deoclécio Godinho ..... 493  
 Emanuel Rodrigues ..... 86  
 Francisco Soares ..... 108  
 George Salgado ..... 129  
 Jaime Farache ..... 86  
 José Travassos ..... 371  
 José Maria Matos ..... 859  
 Marcos Bentes de Carvalho ..... 1.050  
 Valdemar Viana ..... 43  
 PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)  
 Agenor Torres ..... 322  
 Américo Moura ..... 7.078  
 Bernardino Silva ..... 122  
 Edgar Pina ..... 160  
 Francisco Crispim ..... 630  
 Jarbas Nery ..... 121  
 José Figueira de Souza ..... 84  
 Manoel Moraes ..... 69  
 Osvaldo Gouvêa ..... 449  
 Moacir Bogéa ..... 694  
 Sebastião Sena ..... 283  
 Vinicius Danin ..... 12  
 Alvaro Kzan ..... 36  
 Augusto Meira Filho ..... 48  
 Dirceu Quintas ..... 1.273  
 Evandro Diniz ..... 554  
 Francisco Bordallo ..... 636  
 José Gurjão Sampaio ..... 140  
 José Maria Baião ..... 31  
 Ossian de Almeida ..... 734  
 Raimundo Oliveira ..... 201  
 Ramiro Lima ..... 120  
 Sílvio Sobrinho ..... 115  
 PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR  
 (Legenda)  
 Antônio Tavares ..... 189  
 Carlos Corrêa ..... 369  
 Epaminondas Vieira ..... 1.465  
 Francisco Sobrinho ..... 20  
 Jaime Balestéros ..... 1  
 José Pimentel de Sena ..... 55  
 José da Silva Castro ..... 6  
 Manoel Elleres ..... 22  
 Marcos Hesketh Neto ..... 334  
 Moacir de Almeida ..... 59  
 Raimundo Chaves ..... 21  
 Raimundo Auzier ..... 37  
 Valquírio Viana ..... 44  
 Antônio Soares ..... 32  
 Darlindo Veloso ..... 8  
 Francisco Evangelista ..... 119  
 Francisco Assunção ..... 17  
 José Antonio da Silva ..... 63  
 Jucimar Chaves Brígido ..... 61  
 Manoel Oliveira Santos ..... 39  
 Milton de Sá ..... 68  
 Raimundo Cezar da Cruz ..... 54  
 Raimundo Holanda ..... 3  
 Sizenando Campos ..... 22  
 Secretaria do T. R. E. do Pará, em 23 de outubro de 1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 EDITAL DE CHAMADA  
 De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.  
 (a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.  
 Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.  
 (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|1|58)  
 EDITAL  
 De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do rt. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.  
 E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.  
 Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.  
 (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.  
 (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|1|58)  
 EDITAL  
 De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953.  
 E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.  
 (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|1|58)

## INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.  
 (G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30|9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — e 30|10|58)

## PRETORIA DO CÍVEL E COMERCIO DA CAPITAL

Concorrência  
 Pelo presente edital fica aberta concorrência, pelo prazo de dez dias, a contar da data de publicação deste edital, para demolição da casa n. 982, à Estrada Nova do SESP, nesta cidade, edificada por cima de uma barraca coberta de palhas, pertencente ao Sr. Jorge Furtado de Vasconcelos. A demolição deverá ser efetuada de modo a não danificar referida barraca. As propostas deverão ser encaminhadas ao cartório Rui Barata, no Palacete do Fórum desta comarca, devendo o arrematante prestar caução, perante esta Pretoria, para o caso de inexecução, mora ou má execução.

Belém, 19 de agosto de 1958. — (a) Maria Lucia Caminha Gomes.  
 (T. 22.918 — 25, 28 e 30|10|58)